



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

RESOLUCAO Nº497/2025/CONSUP/IFSULDEMINAS

19 de dezembro de 2025

*Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Parque
Tecnológico do IFSULDEMINAS.*

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Cleber Avila Barbosa, nomeado pelo Decreto de 04.08.2022, publicado no DOU de 05.08.2022, seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada no dia 18 de dezembro de 2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento do Parque Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS. (Anexo)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cleber Avila Barbosa
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

- Cleber Avila Barbosa, REITOR - CD1 - IFSULDEMINAS, em 19/12/2025 15:39:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 621299
Código de Autenticação: fcb21af8d8





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
GERAIS

REGIMENTO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO IFSULDEMINAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – do Objeto e Finalidade

Art.1º - Este Regimento disciplina a estrutura, funcionamento e a governança do *Parque Tecnológico de Poços de Caldas*, vinculado à PRPPI do IFSULDEMINAS, regido pela Lei nº 10.973/2004, pela Lei nº 13.243/2016 (Marco Legal de CT&I), pelo Decreto nº 9.283/2018, pela Lei nº 11.892/2008 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único – O IFSULDEMINAS é o ente responsável por todos os atos jurídicos e administrativos do Parque, podendo celebrar contratos, convênios e parcerias, diretamente ou por intermédio da Fundação de Apoio (Lei nº 8.958/1994), observadas as competências legais.

Art. 2º - O PARQUE TECNOLÓGICO tem como missão fomentar a inovação, a pesquisa aplicada e o empreendedorismo, promovendo interação entre academia, setor produtivo e sociedade, alinhando às políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação.

Seção II – Das Competências

Art. 3º - Ao PARQUE TECNOLÓGICO compete:

- I. Proporcionar condições físicas, institucionais de forma adequada, para viabilizar transferência de conhecimento e tecnologia em apoio a empreendimentos de base tecnológica, para benefício da sociedade;
- II. Atrair para os diferentes Campi do IFSULDEMINAS e Instituições Parceiras, atividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de bens e serviços inovadores;
- III. Estimular a empresas integrantes do PARQUE TECNOLÓGICO;
- IV. Contribuir com ações que possibilitem a participação do IFSULDEMINAS e Instituições parceiras no processo de desenvolvimento tecnológico nacional por meio de geração de produtos e, ou, processos;
- V. Identificar linhas de desenvolvimento, produtos e processos e com isso inovações e aumentando a interação entre o IFSULDEMINAS e Instituições parceiras com o setor produtivo;
- VI. Cooperação técnica e científica entre os vários Campi do IFSULDEMINAS e Instituições Parceiras;
- VII. Promover pesquisa permanentemente atualizada, das potencialidades tecnológicas do IFSULDEMINAS e Instituições parceiras, e contribuir para a aplicação e transferência dessas

tecnologias às empresas instaladas ou que venham a ser criadas em Poços de Caldas, e municípios de abrangência do IFSULDEMINAS;

- VIII. Proporcionar e estimular oportunidades de implantação de órgãos e estruturas geradoras do bem-estar social e educacional;
- IX. Possibilitar às empresas de base tecnológica oportunidades de consultorias, contatos institucionais e acesso a equipamentos, laboratórios e instrumentação para pesquisa pertencentes ao IFSULDEMINAS e, ou, a outra IFE/ICT, denominadas aqui como Instituições Parceiras por meio de convênio, respeitada as normas e legislação referentes à matéria;
- X. Incentivar o surgimento e o desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica e colaborar com a expansão para mercados nacional e internacional;
- XI. Fornecer infraestrutura de instalação e serviços de desenvolvimento para empresas de base tecnológica;
- XII. Aproximar a comunidade acadêmica do IFSULDEMINAS e Instituições Parceiras com as empresas de base tecnológica de alta qualificação, criando oportunidades para novos projetos de pesquisa de ponta;
- XIII. Apoiar iniciativas que estimulem a visão empreendedora nos ambientes acadêmico, social e empresarial;
- XIV. Atrair empresas de base tecnológica, em regime de cooperação, para desenvolvimento de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I em produtos e processos;
- XV. Identificar as demandas científicas e tecnológicas da comunidade regional, e que possam gerar oportunidades de interação entre os cursos e programas do IFSULDEMINAS e as Instituições Parceiras e a criação de empreendimentos no PARQUE TECNOLÓGICO.

Parágrafo único: As atividades referidas no inciso VIII deste artigo obedecerão aos dispostos neste Regimento e, em Resolução do Conselho Superior que trate do assunto ou outra que vier a sucedê-la.

Seção III – Das Definições

Art. 4º - Neste Regimento definem-se os empreendimentos que se utilizarão dos serviços oferecidos pelo PARQUE TECNOLÓGICO para o aprimoramento de suas atividades:

- I. **Empresa de Base Mista:** são empresas com atividade de aplicação do conhecimento técnico-científico, engajadas em pesquisa, projeto e desenvolvimento de produtos, processos ou serviços;
- II. **Empresas Residentes:** são empresas que estarão instaladas no PARQUE TECNOLÓGICO;
- III. **Empresas Juniores:** sociedades civis, sem fins lucrativos, constituídas e geridas por estudantes, com caráter pedagógico e de extensão, destinadas a proporcionar vivência empresarial e aproximar a formação acadêmica da prática profissional;
- IV. **Empresas Associadas:** empresas que possuírem vínculo ativo e que por opção não estejam instaladas no espaço físico do PARQUE TECNOLÓGICO, mantendo suas atividades de forma remota;
- V. **Instituições Parceiras:** Instituições de Ensino e Pesquisa, ICTs, que tenham convênio de Parceria formalizado com o PARQUE TECNOLÓGICO;
- VI. **Incubadora de Empresas:** organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

- VII. **Fundadores:** empresas ou pessoas físicas que participaram do Edital de Fundadores, com contribuição de recursos financeiros;
- VIII. **Cessão Onerosa de Uso:** instrumento jurídico administrativo que possibilita às Empresas Residentes ou Associadas, nos termos deste Regimento, utilizarem temporariamente salas, áreas compartilhadas, laboratórios, coworkings ou demais espaços físicos do PARQUE TECNOLÓGICO, mediante pagamento de valor previamente definido, observado o princípio da onerosidade, sem transferência de posse ou constituição de direito real sobre o imóvel;
- IX. **Contrato de Associação ao PARQUE TECNOLÓGICO:** instrumento jurídico que possibilita que as empresas de base tecnológica, nos termos deste Regimento, se associarem ao PARQUE TECNOLÓGICO e utilizarem de determinados bens e serviços, inclusive do IFSULDEMINAS;
- X. **Contrato de Concessão de Direito de Uso:** instrumento jurídico que possibilita às empresas de base tecnológica, nos termos deste Regimento, edificarem e residirem nos lotes e utilizar de determinados bens e serviços do PARQUE TECNOLÓGICO, inclusive aqueles do IFSULDEMINAS. Esse instrumento obedecerá ao disposto neste Regimento e, em Resolução do Conselho Superior que trate do assunto, ou outra que vier a sucedê-la;
- XI. **Contrato de Utilização Compartilhada do PARQUE TECNOLÓGICO:** instrumento jurídico que possibilita às empresas de base tecnológica, nos termos deste Regimento, residirem no condomínio de empresas e utilizar de determinados bens e serviços do PARQUE TECNOLÓGICO e do IFSULDEMINAS;
- XII. **Apoio Técnico do IFSULDEMINAS e Instituições Parceiras:** suporte técnico, físico e administrativo, assessoria em pesquisa e desenvolvimento, prestada por docentes e pessoal administrativo à Empresa Residente ou Associada, sob a égide do Contrato de Utilização Compartilhada, Contrato de Concessão de Direito de Uso ou Contrato de Associação ao PARQUE TECNOLÓGICO em conformidade com as normas de prestação de serviços instituídas pelo IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 5º Para o cumprimento de seus objetivos, o PARQUE TECNOLÓGICO poderá apoiar o funcionamento das Empresas Residentes ou Associadas, proporcionando-lhes:

- I. Cessão de uso, concessão de direito de uso e compartilhamento de área física;
- II. Uso e alocação de laboratórios e instalações, mediante contrato específico;
- III. Disponibilização de serviços especializados para empreendedores, startups, empresas residentes e associadas;
- IV. Fomento à pesquisa aplicada, o desenvolvimento tecnológico e a inovação em articulação com instituições públicas e privadas;
- V. Apoiar a criação, incubação, aceleração e consolidação de empreendimentos inovadores de base tecnológica;
- VI. Estimular a interação entre empresas, instituições de ciência e tecnologia, governo e sociedade civil, promovendo redes de cooperação;
- VII. Promover a transferência de tecnologia e a valorização dos resultados de pesquisa gerados por instituições científicas e tecnológicas;
- VIII. Oferecer ações de formação e capacitação em empreendedorismo, gestão da inovação e tecnologias emergentes;

- IX. Apoiar o desenvolvimento sustentável do território por meio da implantação de projetos estratégicos e temáticos de inovação;
- X. Promover ações de difusão científica, tecnológica e de cultura empreendedora junto à comunidade;
- XI. Estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, para cooperação técnico-científica e institucional;
- XII. Zelar pela gestão eficiente, transparente e ética dos recursos e processos internos, conforme normas legais e institucionais.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PARQUE TECNOLÓGICO

Art. 6º - O PARQUE TECNOLÓGICO do IFSULDEMINAS será composto pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Gestor.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O Conselho de Administração é o órgão de decisão superior do PARQUE TECNOLÓGICO do IFSULDEMINAS, com funções consultivas e deliberativas, cujos membros serão nomeados pelo Reitor do IFSULDEMINAS.

Art. 8º - O Conselho de Administração será constituído:

- I. Pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFSULDEMINAS, como seu presidente, com voto de qualidade;
- II. Pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação da cidade de Poços de Caldas;
- III. Por um representante da comunidade empresarial de Poços de Caldas, com mandato de dois anos, renovável, indicados por uma associação empresarial a convite do reitor, indicará um nome;
- IV. Pelo Diretor Presidente da FADEMA;
- V. Por um representante das empresas incubadas e/ou instaladas no PARQUE TECNOLÓGICO, com mandato de dois anos, renovável, escolhido entre seus pares;
- VI. Por um representante do Colégio de Dirigentes do IFSULDEMINAS, com mandato de dois anos, renovável, escolhido entre seus pares;
- VII. Por um representante da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFSULDEMINAS, com mandato de dois anos, renovável, escolhido entre seus pares;
- VIII. por um representante da PUC – Campus Poços de Caldas, com mandato de dois anos, renovável, escolhido entre seus pares;
- IX. Por um representante da UNIFAL – Campus Poços de Caldas, com mandato de dois anos, renovável, escolhido entre seus pares;
- X. Por um representante do grupo Fundadores, com mandato de dois anos, renovável, escolhido entre seus pares.

Art. 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 dos membros.

Parágrafo único. Na ausência ou no impedimento do Presidente, a presidência será exercida pelo membro escolhido entre seus pares.

Art. 10º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto nos casos de alterações regimentais ou destituição de dirigentes, que exigirão maioria qualificada de 2/3;

Parágrafo único. O quórum mínimo exigido para as votações deverá ser de 50% +1 do total de membros do Conselho de Administração.

Art. 11º - As reuniões deverão ser registradas em atas formais, com publicação de extrato em meio institucional;

Art. 12º - O Conselho poderá constituir grupos de trabalho ou câmaras técnicas para análise de temas específicos;

Art. 13º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Estabelecer a missão, visão e os objetivos estratégicos do PARQUE TECNOLÓGICO;
- II. Aprovar o Plano Diretor e o Plano de Desenvolvimento Institucional do PARQUE TECNOLÓGICO;
- III. Aprovar o plano anual de atividades e os programas estruturantes propostos pelo Conselho Gestor;
- IV. Avaliar a aderência das atividades do PARQUE TECNOLÓGICO às políticas públicas de CT&I e desenvolvimento regional;
- V. Promover a integração das ações do PARQUE TECNOLÓGICO com as estratégias do IFSULDEMINAS e dos demais parceiros institucionais;
- VI. Autorizar o ingresso do PARQUE TECNOLÓGICO em redes nacionais e internacionais de inovação;
- VII. Aprovar e revisar o Regimento Interno do PARQUE TECNOLÓGICO, bem como seus regimentos complementares;
- VIII. Deliberar sobre alterações na estrutura organizacional do PARQUE TECNOLÓGICO;
- IX. Aprovar os instrumentos de governança (manuais de compliance, código de ética, política de propriedade intelectual etc.);
- X. Indicar ao Reitor do IFSULDEMINAS a lista tríplice para nomeação do Presidente do PARQUE TECNOLÓGICO;
- XI. Deliberar em casos de destituição de membros do Conselho Gestor, em caso de justa causa, quando cabível;
- XII. Aprovar os critérios e diretrizes para seleção, admissão e permanência de empresas residentes, incubadas, associadas ou parceiras;
- XIII. Deliberar sobre processos seletivos de ingresso ou desligamento de empresas;
- XIV. Aprovar modelos de contratos de uso de espaço, concessão de infraestrutura ou serviços tecnológicos, desenvolvidos com base nas legislações pertinentes;
- XV. Autorizar parcerias e cooperações com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, respeitando as competências da ICT gestora.
- XVI. Aprovar o plano orçamentário anual e plurianual do PARQUE TECNOLÓGICO;
- XVII. Apreciar os relatórios financeiros e os balancetes trimestrais apresentados pela Diretoria Executiva;
- XVIII. Deliberar sobre a aplicação de receitas próprias, convênios e doações;

- XIX. Analisar o Relatório Anual de Atividades elaborado pelo Conselho Gestor e aprovar suas conclusões;
- XX. Avaliar os indicadores de desempenho institucional (KPIs) em áreas como: geração de empregos, transferência de tecnologia, captação de recursos, número de empresas apoiadas e Impacto regional;
- XXI. Requisitar auditorias externas e revisar planos de ação para correção de desvios;
- XXII. Aprovar as prestações de contas exigidas por órgãos de fomento ou de controle;
- XXIII. Atuar como instância de articulação entre os diversos segmentos representados (instituições de ensino, poder público, setor empresarial, sociedade civil);
- XXIV. Estimular ações integradas com políticas públicas de ciência, tecnologia, empreendedorismo e inovação;
- XXV. Aprovar a realização de eventos institucionais de relevância, como fóruns, congressos, missões técnicas, encontros internacionais e premiações de inovação;
- XXVI. Designar comissões especiais para avaliar temas estratégicos, como sustentabilidade financeira, expansão do PARQUE TECNOLÓGICO ou reestruturação de programas;
- XXVII. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Conselho Gestor ou da Diretoria Executiva;
- XXVIII. Aprovar a vinculação do PARQUE TECNOLÓGICO a fundações de apoio, conforme legislação federal e regimento interno do IFSULDEMINAS;
- XXIX. Deliberar sobre a criação de unidades temáticas ou setoriais (ex., agro, saúde, TI, energia, cidades inteligentes), avaliando as competências do IFSULDEMINAS e as Instituições Parceiras.

Art. 14º - O Conselho de Administração receberá as candidaturas dos interessados à Presidência do PARQUE TECNOLÓGICO e, mediante critérios previamente definidos em regulamento próprio, aprovará e encaminhará ao Reitor do IFSULDEMINAS uma lista tríplice.

Parágrafo único. A nomeação do Presidente do PARQUE TECNOLÓGICO será ato discricionário do Reitor do IFSULDEMINAS, que poderá escolher qualquer um dos nomes constantes da lista tríplice, observando o disposto neste Regimento.

Art. 15º - Os candidatos a Presidente do PARQUE TECNOLÓGICO, deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo do IFSULDEMINAS, com título de doutor e com pelo menos cinco anos de vínculo ininterrupto com a Instituição;
- II. Possuir experiência comprovada em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- III. Ter participado de, pelo menos, um projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação em conjunto com o PARQUE TECNOLÓGICO ou com programas institucionais de inovação do IFSULDEMINAS.

Parágrafo único: em caso de empate nos critérios de avaliação, terá preferência o candidato com maior tempo de serviço efetivo no IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO V – INTEGRIDADE, IMPEDIMENTOS E CONFLITOS

Art. 16º - Aplicam-se, no que couber, a Lei nº 12.813/2013 e a Súmula Vinculante nº 13.

§1º Membro de colegiado/comissão com interesse direto ou indireto (inclusive por ser sócio, dirigente, empregado ou representante de empresa relacionada; ou por vínculo de cônjuge/companheiro/parente até 3º grau) declarar-se-á impedido e abster-se-á de debater e votar, com registro em ata.

§2º Considera-se parte relacionada a pessoa do mesmo grupo econômico, controladora, controlada ou coligada.

Art. 17º - Deliberações sobre uso de bens públicos, seleção/ingresso, permanência e desligamento de empresas exigem maioria dos membros servidores/órgãos públicos; voto de qualidade apenas em caso de empate.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle, fiscalização e assessoramento financeiro-contábil do PARQUE TECNOLÓGICO, com atuação independente e não subordinada aos demais órgãos, responsável por zelar pela regularidade na gestão dos recursos públicos e privados, bem como pela conformidade dos atos administrativos à legislação vigente e às boas práticas de governança, composto por três membros efetivos, indicado pelo Conselho de Administração e nomeados pelo Reitor do IFSULDEMINAS, com mandato de quatro anos, não renovável, sendo o Presidente escolhido pelos seus pares.

Art. 19º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão econômico-financeira do PARQUE TECNOLÓGICO;
- II. Examinar e aprovar os balancetes, demonstrativos financeiros e relatórios de execução orçamentária do PARQUE TECNOLÓGICO, apresentados pela Presidência, que serão apreciados pelo Conselho de Administração;
- III. Emitir parecer técnico sobre o balanço anual de receitas e despesas do PARQUE TECNOLÓGICO, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Presidência;
- IV. Examinar, em qualquer época, os livros e documentos do PARQUE TECNOLÓGICO;
- V. Lavrar, em livro de atas, os resultados de exames realizados;
- VI. Verificar irregularidades, e propor normas e diretrizes de transparência ativa, como publicações periódicas de relatórios financeiros, indicadores de desempenho e plano de gastos;
- VII. Requisitar informações complementares à Presidência sobre processos licitatórios, aquisições e contratos firmados;
- VIII. Sugerir ações corretivas e preventivas para mitigação de riscos financeiros e operacionais;
- IX. Participar, quando convocado, de reuniões do Conselho de Administração e Conselho Gestor, com direito a voz;
- X. Emitir parecer prévio sobre qualquer proposta que envolva riscos financeiros relevantes para o PARQUE TECNOLÓGICO;
- XI. Acompanhar os relatórios de auditoria interna e externa eventualmente realizados, propondo ações corretivas.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO GESTOR

Art. 20º - O Conselho Gestor é o órgão de administração geral do PARQUE TECNOLÓGICO, responsável pela execução das diretrizes, decisões e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, e terá um Presidente, sendo servidor do IFSULDEMINAS, nomeado pelo Reitor do IFSULDEMINAS através de lista tríplice indicada pelo Conselho de Administração.

Art. 21º - O Conselho Gestor terá a seguinte composição:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Diretoria de Programas e Projetos;
- V. Diretoria de Inovação;
- VI. Diretoria Administrativa/Financeira

Seção I

Da Presidência

Art. 22º - A Presidência, que será exercida por um servidor do IFSULDEMINAS, nomeado pelo Reitor do IFSULDEMINAS a partir de uma lista tríplice elaborada pelo Conselho de Administração, é o órgão de administração geral do PARQUE TECNOLÓGICO, responsável por fazer cumprir as decisões, normas e diretrizes estabelecidas pelo referido Conselho, possibilitando que sejam atingidos os objetivos definidos.

Art. 23º - São atribuições do Presidente:

- I. Representar o PARQUE TECNOLÓGICO perante instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- II. Convocar, presidir e coordenar reuniões do Conselho Gestor, assegurando o cumprimento da agenda estratégica;
- III. Firmar convênios, termos de parceria e contratos, em consonância com a legislação vigente e deliberação do Conselho de Administração;
- IV. Garantir a sinergia entre as atividades do PARQUE TECNOLÓGICO e a Política de Inovação do IFSULDEMINAS;
- V. Promover a transparéncia ativa das ações e resultados do PARQUE TECNOLÓGICO, por meio de relatórios públicos;
- VI. Articular a constituição e manutenção de fundos de investimento e parcerias com agências de fomento;
- VII. Avaliar periodicamente os resultados dos programas, propondo correções de rota quando necessário.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Conselho de Administração terá um prazo de 60 dias para indicação de lista tríplice para nomeação do novo Presidente.

Seção II

Da Vice-Presidência

Art. 24º - A Vice-Presidência será exercida por um servidor do IFSULDEMINAS, nomeado pelo Reitor do IFSULDEMINAS, sendo indicado pelo Presidente do Conselho Gestor.

Art. 25º - São atribuições da Vice-Presidência:

- I. Assumir integralmente as funções da Presidência em suas ausências ou impedimentos;
- II. Coordenar o alinhamento entre as diretorias e propor resoluções internas integradoras;
- III. Apoiar a governança relacional com parceiros estratégicos e órgãos reguladores;
- IV. Supervisionar os planos de conformidade, integridade, LGPD e código de ética do PARQUE TECNOLÓGICO;
- V. Conduzir revisões periódicas dos planos de gestão e governança;
- VI. Participar de fóruns, conselhos ou comitês de inovação como representante institucional.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 26º - A Diretoria Executiva será exercida por um servidor do IFSULDEMINAS, nomeado pelo Reitor do IFSULDEMINAS, sendo indicado pelo Presidente do Conselho Gestor, ou funcionário, sob regime CLT, contratado pela Fundação de Apoio conforme legislação vigente, desde que atenda requisitos exigidos para exercício da função.

Art. 27º - A Diretoria Executiva terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Coordenação de Marketing;
- II. Coordenadoria Comercial;
- III. Coordenadoria de Relações Empresariais;
- IV. Coordenadoria de Relações Comunitárias.

Art. 28º - São Atribuições da Diretoria Executiva:

- I. Coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico do Parque Tecnológico;
- II. Gerir os contratos com empresas residentes, associadas e parceiras, assegurando a regularidade jurídica, técnica e fiscal;
- III. Coordenar o processo seletivo para entrada e permanência de empresas;
- IV. Propor ao Conselho Gestor normas operacionais, planos de ação e relatórios de desempenho;
- V. Implementar políticas de responsabilidade socioambiental, inclusão e diversidade no ambiente do PARQUE TECNOLÓGICO;
- VI. Acompanhar indicadores-chave de performance (KPIs) do PARQUE TECNOLÓGICO (ex: número de patentes, startups incubadas, empregos gerados);
- VII. Articular programas de qualificação contínua para as equipes internas e empresas residentes.
- VIII. Indicar membros para as coordenações sob sua responsabilidade, que poderão ser exercidas por servidores do IFSULDEMINAS, nomeados pelo Reitor do IFSULDEMINAS, sendo indicado pelo Presidente do Conselho Gestor, ou funcionários, sob regime CLT, contratados pela Fundação de Apoio conforme legislação vigente, desde que atendam aos requisitos exigidos para exercício da função.

Art. 29º - São atribuições da Coordenadoria de Marketing:

- I. Desenvolver e executar o Plano de Comunicação Institucional do PARQUE TECNOLÓGICO, integrando ações online e offline;
- II. Gerenciar a identidade visual e os canais de comunicação (site, redes sociais, newsletter, materiais gráficos e audiovisuais);
- III. Planejar e coordenar eventos institucionais, como lançamentos de editais, seminários, hackathons e premiações;
- IV. Produzir relatórios e campanhas de prestação de contas e resultados de impacto;
- V. Apoiar a comunicação dos programas de incubação, aceleração, inovação aberta e eventos de inovação;
- VI. Assessorar as diretorias e a presidência em ações de relacionamento com a imprensa, formadores de opinião e stakeholders;
- VII. Monitorar o desempenho da comunicação por meio de indicadores de alcance, engajamento e percepção institucional;
- VIII. Fomentar a construção de uma narrativa pública sobre o papel do PARQUE TECNOLÓGICO na transformação regional.

Art. 30º - São atribuições da Coordenadoria Comercial:

- I. Coordenar a política de comercialização de espaços, serviços tecnológicos, mentorias, consultorias e programas oferecidos pelo PARQUE TECNOLÓGICO;
- II. Realizar estudos de precificação e modelos de negócios para os ativos e serviços do PARQUE TECNOLÓGICO (ex: aluguel de salas, espaços para eventos, uso de laboratórios);
- III. Apoiar a Diretoria Administrativa/Financeira no controle dos contratos comerciais e na emissão de boletos, notas fiscais e termos de uso;
- IV. Desenvolver planos de captação de empresas residentes, associadas e parceiras, incluindo prospecção ativa e atendimento personalizado;
- V. Acompanhar a execução dos contratos e garantir o cumprimento dos requisitos contratuais;
- VI. Promover a inserção do PARQUE TECNOLÓGICO em plataformas e marketplaces de inovação;
- VII. Estabelecer e gerenciar indicadores de desempenho comercial, como taxa de ocupação, inadimplência e novos contratos.

Art. 31º - São atribuições da Coordenadoria de Relações Empresariais:

- I. Atuar como ponto focal para o relacionamento com empresas residentes, incubadas, associadas e potenciais parceiras;
- II. Estimular a formalização de acordos de cooperação técnica, termos de parceria e projetos de inovação cooperada entre empresas e o PARQUE TECNOLÓGICO;
- III. Criar e manter portfólio atualizado das empresas e tecnologias desenvolvidas no ecossistema do PARQUE TECNOLÓGICO;
- IV. Desenvolver ações de aproximação com setores produtivos estratégicos, como rodadas de negócios, cafés com empresários, workshops setoriais;
- V. Incentivar e viabilizar a propriedade intelectual compartilhada, a transferência de tecnologia e o licenciamento de ativos tecnológicos desenvolvidos por empresas residentes ou ICTs parceiras;
- VI. Mapear demandas de inovação tecnológica de empresas e identificar possibilidades de interação com grupos de pesquisa e startups;
- VII. Acompanhar a satisfação das empresas e mediar conflitos e oportunidades de melhoria nos serviços oferecidos pelo PARQUE TECNOLÓGICO.

Art. 32º - A Diretoria Executiva e o Conselho de Administração do PARQUE TECNOLÓGICO deverão apresentar, anualmente, relatório consolidado de atividades, metas alcançadas, indicadores de desempenho e prestação de contas financeiras ao Conselho Superior do IFSULDEMINAS, garantindo transparência e alinhamento institucional.

Parágrafo único – O relatório deverá ser publicado em meio eletrônico de acesso público, observadas as regras de transparéncia da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 33º - São atribuições da Coordenadoria de Relações Comunitárias:

- I. Desenvolver ações de responsabilidade social, ambiental e educacional, com foco em inclusão digital, educação empreendedora e economia circular;
- II. Estimular projetos de extensão universitária e integração escola-comunidade-PARQUE TECNOLÓGICO, especialmente com escolas públicas, ONGs e associações de bairro;
- III. Promover a acessibilidade e participação cidadã nas atividades e eventos do PARQUE TECNOLÓGICO (como visitas guiadas, feiras de inovação, mostras científicas etc.);
- IV. Apoiar a inserção de jovens, mulheres, comunidades tradicionais, negros e pessoas com deficiência nos programas do PARQUE TECNOLÓGICO;
- V. Articular parcerias com organizações sociais e governamentais locais para execução de projetos comunitários com base tecnológica;
- VI. Conduzir pesquisas de percepção e impacto do PARQUE TECNOLÓGICO na comunidade local;
- VII. Representar o PARQUE TECNOLÓGICO em fóruns, conselhos municipais e iniciativas de desenvolvimento local.

Seção IV

Diretoria de Programas e Projetos

Art. 34º - A Diretoria de Programas e Projetos será exercida por um servidor do IFSULDEMINAS, nomeado pelo Reitor do IFSULDEMINAS, sendo indicado pelo Presidente do Conselho Gestor, ou funcionário, sob regime CLT, contratado pela Fundação de Apoio conforme legislação vigente, desde que atenda requisitos exigidos para exercício da função.

Art. 35º - A Diretoria de Programas e Projetos terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Coordenadoria de Aceleração;
- II. Coordenadoria de Incubadoras.

Art. 36º - São atribuições da Diretoria de Programas e Projetos:

- I. Planejar, implementar e monitorar os programas estruturantes do PARQUE TECNOLÓGICO (pré-incubação, incubação, aceleração, soft landing, corporate innovation);
- II. Estabelecer editais de fomento e linhas de financiamento em parceria com agências de inovação e bancos de desenvolvimento;
- III. Gerenciar o ciclo de vida dos projetos (do pipeline à entrega de resultados);
- IV. Propor metodologias de avaliação de impacto dos programas em inovação, empregabilidade e desenvolvimento local;
- V. Atuar como elo entre projetos institucionais e oportunidades de mercado (Editais Finep, FAPEMIG, EMBRAPII etc.);

- VI. Coordenar programas com foco em inovação aberta e desafios tecnológicos junto a grandes empresas;
- VII. Organizar eventos como hackathons, bootcamps, missões técnicas e roadshows;
- VIII. Indicar membros para as coordenações sob sua responsabilidade, que poderão ser exercidas por servidores do IFSULDEMINAS, nomeados pelo Reitor do IFSULDEMINAS, sendo indicado pelo Presidente do Conselho Gestor, ou funcionários, sob regime CLT, contratados pela Fundação de Apoio conforme legislação vigente, desde que atendam aos requisitos exigidos para exercício da função.

Art. 37º - São atribuições da Coordenadoria de Aceleração:

- I. Planejar e implementar programas de aceleração voltados a startups de base tecnológica e empreendimentos de impacto;
- II. Estruturar processos seletivos públicos para entrada nos programas, com critérios de inovação, escalabilidade e aderência à missão do PARQUE TECNOLÓGICO;
- III. Gerenciar o ciclo de aceleração (diagnóstico, plano de desenvolvimento, execução e avaliação de impacto);
- IV. Organizar uma rede de mentores, investidores e especialistas, promovendo encontros, bootcamps e desafios de inovação;
- V. Fomentar a participação das startups aceleradas em editais de fomento, programas públicos e competições nacionais/internacionais;
- VI. Articular a oferta de benefícios não financeiros como ferramentas, serviços em nuvem, espaço de coworking e conexões com o mercado;
- VII. Avaliar o desempenho das startups aceleradas por meio de indicadores como captação de investimento, faturamento, geração de empregos e internacionalização.

Art. 38º - São atribuições da Coordenadoria de Incubadoras:

- I. Gerenciar a(s) Incubadora(s) instaladas no PARQUE TECNOLÓGICO, organizando as categorias de incubação (residente, virtual, associada);
- II. Elaborar e executar editais de seleção de empreendimentos, de acordo com os critérios técnicos e estratégicos definidos pela Diretoria de Programas e Projetos;
- III. Promover ações formativas para os empreendedores incubados: cursos, oficinas, mentorias, consultorias e suporte à gestão;
- IV. Apoiar o desenvolvimento de modelos de negócio sustentáveis, validados por ferramentas como Lean Startup, Canvas, MVP e prototipagem;
- V. Articular acesso a laboratórios, infraestrutura técnica, redes de pesquisa e ambientes de prototipagem do IFSULDEMINAS e Instituições Parceiras;
- VI. Monitorar indicadores de desempenho dos empreendimentos incubados, como tempo médio de incubação, faturamento, formalização, sobrevivência e impacto social;
- VII. Apoiar o processo de graduação das empresas incubadas, conectando-as com programas de aceleração, redes de investidores e mercados;
- VIII. Integrar a incubadora a redes como ANPROTEC e outras redes nacionais e internacionais de apoio ao empreendedorismo inovador.

Seção V

Da Diretoria de Inovação

Art. 39º - A Diretoria de Inovação será exercida por um servidor do IFSULDEMINAS, nomeado pelo Reitor do IFSULDEMINAS, sendo indicado pelo Presidente do Conselho Gestor, ou funcionário, sob regime CLT, contratado pela Fundação de Apoio conforme legislação vigente, desde que atenda requisitos exigidos para exercício da função.

Art. 40º - A Diretoria de Inovação terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Conselho Técnico-Científico;
- II. Câmaras Temáticas.

Art. 41º - São Atribuições da Diretoria de Inovação:

- I. Promover a articulação entre ICTs, empresas e governo no modelo da Tríplice Hélice;
- II. Estimular a formação de redes de cooperação científica e tecnológica;
- III. Desenvolver e implementar a política de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e apoio à proteção de ativos intangíveis (marcas, patentes, software);
- IV. Articular ações de educação empreendedora com instituições de ensino;
- V. Fomentar a cultura de inovação por meio de campanhas, premiações e sensibilização dos atores locais;
- VI. Manter relacionamento com núcleos de inovação tecnológica (NITs), aceleradoras e investidores-anjo;
- VII. Incentivar o intraempreendedorismo e spin-offs acadêmicos, articulando mecanismos de pré-incubação com grupos de pesquisa.
- VIII. Indicar membros para as coordenações sob sua responsabilidade, que poderão ser exercidas por servidores do IFSULDEMINAS, nomeados pelo Reitor do IFSULDEMINAS, sendo indicado pelo Presidente do Conselho Gestor, ou funcionários, sob regime CLT, contratados pela Fundação de Apoio conforme legislação vigente, desde que atendam aos requisitos exigidos para exercício da função.

Art. 42º - O Conselho Técnico-Científico terá a seguinte composição, conforme regulamentação própria e Regimento aprovado em reunião e publicado nos meios de comunicação do PARQUE TECNOLÓGICO.

- I. Três membros titulares da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, sendo: Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e Coordenador da Divisão de Fomento à Indústria, Comércio e Inovação, e dois membros suplentes;
- II. Três membros titulares e dois suplentes do IFSULDEMINAS indicados por seus pares e formalizados por portaria do Reitor;
- III. Três membros titulares e dois suplentes da UNIFAL, indicados por seus pares e formalizados por portaria do Reitor da UNIFAL ao Reitor do IFSULDEMINAS;
- IV. Três membros titulares e dois suplentes da PUC Poços de Caldas, indicados por seus pares e formalizados por portaria do Pró-reitor da PUC Poços de Caldas ao Reitor do IFSULDEMINAS;
- V. Três membros titulares e dois suplentes da Associação Empresarial ou Comercial, indicados pelo Presidente do Conselho Técnico-Consultivo ao Reitor do IFSULDEMINAS.

Parágrafo único: os membros do Comitê Técnico-Científico serão nomeados por portaria do Reitor do IFSULDEMINAS.

Art. 43º - São atribuições do Conselho Técnico-Científico:

- I. Emitir pareceres técnicos e científicos sobre projetos, programas e chamadas públicas relacionados à inovação tecnológica no PARQUE TECNOLÓGICO;
- II. Avaliar propostas de parcerias em P&D, indicando viabilidade, mérito técnico e alinhamento institucional;
- III. Sugerir diretrizes para políticas de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e proteção de ativos intangíveis;
- IV. Apoiar a Diretoria de Inovação na definição de áreas prioritárias para atuação tecnológica, conforme vocações regionais e demandas globais;
- V. Propor indicadores e metodologias para avaliação de impacto da inovação (científica, econômica, social e ambiental);
- VI. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento de projetos estratégicos com alta complexidade técnica;
- VII. Apoiar a integração do PARQUE TECNOLÓGICO a redes científicas, fóruns de pesquisa aplicada, comitês de política científica e plataformas de fomento.

Parágrafo único. O funcionamento e regras do Conselho Técnico- Científico serão regidos por Regimento Próprio.

Art. 44º - As Câmaras Temáticas são um órgão de apoio à Diretoria de Inovação para a conexão entre pesquisadores, empreendedores, gestores, estudantes e sociedade, organizados por áreas de conhecimento ou desafios estratégicos, com foco em cocriação, inovação aberta e prospecção tecnológica.

Art. 45º - São atribuições das Câmaras Temáticas:

- I. Promover encontros, oficinas e painéis técnicos para discussão de tendências, gargalos e oportunidades tecnológicas em sua área temática;
- II. Formular propostas de projetos estruturantes, desafios tecnológicos, programas setoriais ou missões de inovação;
- III. Apoiar a prospecção tecnológica, mapeando competências locais e demandas do setor produtivo;
- IV. Sugerir à Diretoria de Inovação chamadas públicas, editais e eventos vinculados ao seu tema;
- V. Participar da avaliação de propostas de empresas ou projetos que se candidatem ao PARQUE TECNOLÓGICO, com base em critérios técnicos;
- VI. Servir de ponte entre academia, empresas e sociedade para experimentação, prototipagem e validação de soluções;
- VII. Produzir relatórios temáticos ou "white papers" com orientações para políticas públicas, investimentos e formação de capital humano.

Parágrafo único. O funcionamento, os membros e as regras das Câmaras Temáticas serão regidos por Regimento Próprio.

Seção VI

Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 46º - A Diretoria Administrativa e Financeira será exercida por um servidor do IFSULDEMINAS, nomeado pelo Reitor do IFSULDEMINAS, sendo indicado pelo Presidente do Conselho Gestor, ou funcionário, sob regime CLT, contratado pela Fundação de Apoio conforme legislação vigente, desde que atenda requisitos exigidos para exercício da função.

Art. 47º - A Diretoria Administrativa e Financeira terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Coordenadoria de Operações;
- II. Coordenadoria de Compliance.

Art. 48º - São atribuições da Diretoria Administrativa e Financeira:

- I. Elaborar e gerenciar o orçamento anual do PARQUE TECNOLÓGICO, incluindo receitas próprias, convênios e contratos de repasse;
- II. Controlar a execução financeira, patrimonial e contábil do PARQUE TECNOLÓGICO, em conformidade com as normas da ICT gestora e da legislação aplicável (ex: Lei 13.243/2016);
- III. Implantar mecanismos de controle interno, auditoria e prestação de contas ao Conselho Fiscal e agências de fomento;
- IV. Supervisionar processos de compras, contratações e manutenção da infraestrutura física;
- V. Apoiar os processos de certificações e regularizações legais;
- VI. Coordenar o cadastro de fornecedores e sistema de registros de preços;
- VII. Acompanhar os contratos de cessão de uso de espaço com empresas residentes, incluindo aditivos, renovações e penalidades;
- VIII. Indicar membros para as coordenações sob sua responsabilidade, que poderão ser exercidas por servidores do IFSULDEMINAS, nomeados pelo Reitor do IFSULDEMINAS, sendo indicado pelo Presidente do Conselho Gestor, ou funcionários, sob regime CLT, contratados pela Fundação de Apoio conforme legislação vigente, desde que atendam aos requisitos exigidos para exercício da função.

Art. 49º - São atribuições da Coordenadoria de Operações:

- I. Gerenciar os serviços de infraestrutura predial, manutenção, segurança patrimonial, limpeza, recepção e apoio logístico;
- II. Coordenar o uso dos espaços físicos do PARQUE TECNOLÓGICO (salas, laboratórios, coworking, auditórios), incluindo reservas e manutenção preventiva;
- III. Supervisionar os contratos de prestação de serviços terceirizados, assegurando o cumprimento dos prazos, escopo e qualidade;
- IV. Apoiar o processo de aquisição de bens e serviços conforme normas do IFSULDEMINAS ou Fundação de Apoio, incluindo cotação, instrução processual e recebimento;
- V. Controlar o inventário patrimonial do PARQUE TECNOLÓGICO, promovendo registro, conferência, tombamento e baixa de bens;
- VI. Atuar no apoio direto à execução orçamentária e financeira da Presidência do PARQUE TECNOLÓGICO, incluindo movimentação de contas, repasses e adiantamentos;
- VII. Elaborar relatórios periódicos de gestão de recursos operacionais (materiais, serviços, energia, transporte etc.);
- VIII. Participar de auditorias e fiscalizações, prestando informações e fornecendo documentação pertinente às operações.

Art. 50º - São atribuições da Coordenadoria de Compliance:

- I. Coordenar o Programa de Integridade do PARQUE TECNOLÓGICO, com base em diretrizes da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e do Decreto nº 11.129/2022;
- II. Elaborar e atualizar instrumentos normativos de conduta e controle, como: código de ética e conduta; políticas de conflito de interesses; plano de integridade e mecanismos de denúncia e ouvidoria;
- III. Monitorar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nas operações internas, contratos e sistemas de informação;
- IV. Apoiar a implementação de processos seguros de licitação, compras e contratações, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações);
- V. Acompanhar e mitigar riscos operacionais, financeiros, legais e reputacionais, com elaboração de mapas de risco e planos de resposta;
- VI. Estabelecer canais de comunicação ética e promover ações educativas para o corpo técnico, empresas residentes e parceiros do PARQUE TECNOLÓGICO;
- VII. Avaliar a conformidade de convênios, contratos de parceria, termos de cooperação e instrumentos de repasse com base nas normativas do IFSULDEMINAS e da legislação aplicável;
- VIII. Participar de processos de auditoria interna e externa, respondendo e articulando planos de ação corretivos e preventivos.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 51º - O patrimônio do Parque Tecnológico do IFSULDEMINAS é constituído por bens móveis, imóveis, equipamentos, instalações, recursos tecnológicos, marcas, direitos autorais, propriedade intelectual, recursos financeiros e outros bens materiais e imateriais que lhe forem destinados, adquiridos ou recebidos a qualquer título.

Art. 52º - O Parque poderá receber bens, valores e serviços provenientes de:

- I. Dotações orçamentárias do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS);
- II. Repasses financeiros de agências de fomento à pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico, nacionais ou internacionais;
- III. Convênios, termos de cooperação, contratos ou parcerias com instituições públicas e privadas;
- IV. Receitas advindas de prestação de serviços, locação de espaços, projetos, consultorias ou exploração de infraestrutura própria;
- V. Doações, legados, subvenções e outras formas de transferência voluntária de recursos;
- VI. Receitas oriundas da propriedade intelectual, incluindo licenciamento, royalties e transferência de tecnologia;
- VII. Quaisquer outras fontes lícitas de recursos, conforme a legislação vigente.

Art. 53º - O uso e a movimentação de bens e áreas vinculados ao Parque observarão o regime jurídico dos bens da Administração Pública federal autárquica.

§1º Quando o imóvel for de titularidade do IFSULDEMINAS, a disponibilização de espaços dar-se-á por locação e/ou cessão/concessão de uso onerosa, conforme a Lei nº 6.120/1974 e, quanto ao procedimento, Lei nº 14.133/2021.

§2º Quando o imóvel for de domínio da União e estiver afetado ao IFSULDEMINAS, aplicam-se a Lei nº 9.636/1998, o Decreto-Lei nº 9.760/1946 e atos da SPU, exigida a anuênciia prévia da SPU para outorgas como CRDU, aforamento e congêneres.

§3º Em qualquer hipótese, o processo deverá comprovar a titularidade (matrícula/registro) e, sendo bem da União, os cadastros/anuências patrimoniais pertinentes.

Art. 54º - Os recursos financeiros do PARQUE TECNOLÓGICO, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados na manutenção e no desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Art. 55º - O Parque poderá firmar acordos com fundações de apoio, nos termos da Lei nº 8.958/1994, para a gestão financeira e operacional de seus projetos, programas e atividades, observada a legislação vigente.

Art. 56º - Os contratos conterão cláusula de reversão automática ao patrimônio do ente titular do imóvel (IFSULDEMINAS ou União) nas hipóteses de término, descumprimento ou extinção, sem direito a indenização, salvo previsão legal expressa.

- I. término do prazo contratual;
- II. descumprimento das obrigações assumidas pela empresa ou instituição;
- III. extinção do contrato por qualquer motivo.

§1º A reversão dar-se-á de forma imediata, plena e gratuita, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, bastando o ato administrativo de rescisão.

§2º É vedada a indenização à empresa residente ou associada, salvo hipóteses expressamente autorizadas pela legislação federal aplicável.

Art. 57º - As benfeitorias e obras realizadas pelas empresas residentes ou associadas, em áreas ou instalações do Parque Tecnológico, incorporar-se-ão automaticamente e de pleno direito ao patrimônio da União/IFSULDEMINAS, sem direito a indenização ou retenção, salvo quando expressamente autorizadas pela legislação federal aplicável.

CAPÍTULO IX – ATOS E FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 58º - Os atos decisórios (seleção, admissão/permanência, contratos, sanções) serão praticados por servidores designados. À fundação de apoio caberá apoio-técnico-operacional e/ou gestão financeira (Lei nº 8.958/1994), vedada a prática de atos de império.

CAPÍTULO X – DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPRESAS

Art. 59º - O ingresso de empresas no PARQUE TECNOLÓGICO do IFSULDEMINAS, em quaisquer de suas modalidades de vínculo, dar-se-á exclusivamente por meio de chamamento público, conduzido de forma transparente, em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei nº 9.636/1998, observados os princípios de publicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

- I. Seleção programática (incubação, aceleração ou inovação aberta): por chamamento público com critérios de mérito, aderência e capacidade técnica;

II. Outorga onerosa de uso de espaço público (salas, lotes, laboratórios): por licitação na forma da Lei nº 14.133/2021, com critério objetivo (em regra, maior oferta) e condições técnicas mínimas.

§1º As trilhas podem ser concatenadas: a aprovação na seleção programática não dispensa a licitação quando houver onerosidade pelo uso do bem.

§2º O edital definirá com clareza os instrumentos aplicáveis (locação/cessão onerosa; CRDU, quando se tratar de bem da União.

Art. 60º - Os processos seletivos serão realizados por meio de chamadas públicas, editais ou fluxos contínuos, de acordo com as diretrizes estratégicas do PARQUE TECNOLÓGICO, podendo ser anuais ou contínuos, a critério do Conselho Gestor.

§1º Durante o processo seletivo, serão considerados os seguintes aspectos como eixos norteadores das propostas inscritas no edital:

- I. Viabilidade técnica, econômica e comercial da proposta;
- II. Potencial técnico, de execução e gestão dos empreendedores;
- III. Conteúdo tecnológico ou grau de inovação dos produtos, processos ou serviços;
- IV. Adequação e atendimento aos objetivos do PARQUE TECNOLÓGICO.

§2º A seleção será conduzida por comissão técnica, designada pelo Conselho Gestor, composta por membros internos e externos, podendo incluir representantes de ICTs, empresas, instituições financeiras, agentes de fomento ou especialistas setoriais.

CAPÍTULO XI – DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS

Seção I – Da Admissão

Art. 61º - A Seleção das empresas dar-se-á por meio de chamada pública. Os empreendedores que tiverem as propostas aprovadas em edital conduzido pelo Conselho Gestor, serão notificados por ordem de classificação, para adesão ao PARQUE TECNOLÓGICO e posterior assinatura do Contrato de Utilização Compartilhada, Contrato de Concessão de Direito de Uso ou Contrato de Associação.

§1º As Empresas Residentes submeterão à Diretoria Executiva do PARQUE TECNOLÓGICO, para aprovação, todos os projetos técnicos de construção, alteração ou reforma, antes de sua execução.

§2º Todos os documentos comprobatórios de cumprimento da legislação técnica vigente farão parte dos projetos referidos no § 1º deste artigo.

§3º As obras decorrentes dos projetos técnicos referidos no § 1º deste artigo, após construídas, serão incorporadas ao patrimônio do IFSULDEMINAS ao término da vigência contratual, obedecendo às regras da SPU para bens públicos e à legislação de gestão patrimonial federal.

Seção II – Da Permanência

Art. 62º - O prazo de permanência da Empresa Residente no PARQUE TECNOLÓGICO levará em consideração o projeto e o investimento por ela realizado e estará condicionada ao cumprimento de seus compromissos contratuais e ao atendimento contínuo dos seguintes requisitos:

- I. Cumprimento do plano de desenvolvimento ou plano de trabalho apresentado na admissão;
- II. Regularidade documental e fiscal, bem como adimplência financeira perante o PARQUE TECNOLÓGICO;
- III. Participação ativa em programas, eventos, avaliações e atividades institucionais do PARQUE TECNOLÓGICO;
- IV. Respeito às normas do regimento interno, código de conduta, regulamento de uso da infraestrutura e demais normas aplicáveis;
- V. Manutenção de atividades alinhadas aos princípios da inovação, ética e legalidade.

§1º Para os Contratos de Utilização Compartilhada do PARQUE TECNOLÓGICO ou de Concessão de Direito de Uso, o prazo mínimo de permanência da Empresa Residente será de 10 (dez) anos.

§2º Cumprido o prazo de permanência da Empresa Residente e existindo interesse mútuo em sua permanência do PARQUE TECNOLÓGICO, poderá haver prorrogação, com base em parecer do Conselho de Administração.

Art. 63º - Os contratos provenientes da Associação de Empresas terão prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período com limite de vigência total de 60 (sessenta) meses.

Seção III – Do Desligamento

Art. 64º - O desligamento da Empresa Residente ou Associada, respeitadas as normas e dispositivos contratuais em vigor, quando:

- I. Ao término do prazo estabelecido em Contrato;
- II. Por solicitação formal da própria empresa, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- III. Por descumprimento das obrigações contratuais, estatutárias ou regimentais;
- IV. For decretada a falência ou insolvência da empresa;
- V. Apresentar riscos à segurança humana e patrimonial do PARQUE TECNOLÓGICO ou do IFSULDEMINAS, devidamente comprovado por laudo técnico;
- VI. Tornar-se inadimplente em relação ao pagamento das taxas, impostos e tributos de ordem municipal, estadual e federal;
- VII. Houver uso indevido de bens e serviços do PARQUE TECNOLÓGICO ou do IFSULDEMINAS;
- VIII. Desrespeitar a diversidade de seres humanos e agir de modo contrário à ética e aos bons costumes da sociedade e colocar em risco a sustentabilidade ambiental do município de Poços de Caldas – MG;
- IX. A existência de desvio dos objetivos.

§1º Nas hipóteses de desligamento com base nos incisos III, V, VII ou IX, deverá ser aberto um processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa ao Conselho de Administração do PARQUE TECNOLÓGICO por prazo não inferior a 10 (dez) dias. Da decisão do Conselho de Administração do PARQUE TECNOLÓGICO, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

§2º Ocorrendo seu desligamento, a Empresa Residente se obriga a devolver ao IFSULDEMINAS, no prazo de 20 (vinte) dias e em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

§3º Os créditos financeiros decorrentes dos dispêndios com construção destinada ao abrigo da Empresa Residente em desligamento poderão ser transferidos para outra Empresa Residente que vier a ocupar o imóvel, desde que autorizados expressamente pelo Conselho de Administração do PARQUE TECNOLÓGICO e homologado pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO XII – DO USO DA INFRAESTRUTURA

Art. 65 - A utilização da infraestrutura física, tecnológica e institucional do PARQUE TECNOLÓGICO será destinada ao funcionamento das Empresas Residentes e Associadas, de acordo com a característica do projeto aprovado, conforme os termos estabelecidos no Contrato de Utilização Compartilhada, Contrato de Cessão Onerosa, Contrato de Concessão de Direito de Uso ou no Contrato de Associação ao PARQUE TECNOLÓGICO, previamente aprovados pela Reitoria do IFSULDEMINAS, com análise obrigatória da Procuradoria Federal junto ao IFSULDEMINAS.

Parágrafo único. A cessão de terrenos destinados à construção de edificações empresariais no âmbito do PARQUE TECNOLÓGICO será realizada **exclusivamente por chamada pública**, instruída pela Presidência do PARQUE TECNOLÓGICO, homologada pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS, e formalizada pelo Reitor.

Art. 66º - A infraestrutura física e os serviços do PARQUE TECNOLÓGICO poderão incluir:

- I. Salas privativas para Empresas Residentes;
- II. Áreas de coworking, laboratórios multiusuários, salas de reunião e espaços de uso comum;
- III. Auditórios, ambientes de capacitação, salas técnicas e administrativas;
- IV. Rede de dados, Internet, serviços de recepção, segurança e limpeza compartilhados;
- V. Equipamentos, mobiliário e outros recursos operacionais disponibilizados em regime de uso compartilhado ou exclusivo;
- VI. Serviços administrativos, tais como contabilidade, treinamento, apoio gerencial e outros, conforme estabelecido no artigo 5º deste Regimento, inclusive para as empresas associadas.

Art. 67º - O uso da infraestrutura será formalizado por meio de instrumento jurídico específico ou cláusula contratual no termo de adesão, contendo:

- I. A identificação do espaço ou recurso concedido;
- II. O período de uso e as condições de renovação;
- III. O valor da taxa de uso, quando aplicável, ou a contrapartida correspondente;
- IV. As obrigações da empresa quanto à conservação, manutenção e uso adequado do espaço;
- V. As condições de desocupação e devolução em caso de encerramento ou rescisão;
- VI. As normas de proteção de dados pessoais previstas na LGPD.

Art. 68º - A cessão de uso da infraestrutura não implica, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou responsabilidade solidária do PARQUE TECNOLÓGICO com relação às atividades, obrigações fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, ambientais ou legais assumidas pelas Empresas Residentes ou Associadas com fornecedores e terceiros.

Art. 69º - A transferência de tecnologia do IFSULDEMINAS para as Empresas Residentes ou Associadas será feito por meio de um Contrato de Transferência da Tecnologia, devidamente supervisionado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica do IFSULDEMINAS, observada a Política de

Inovação institucional, com parecer obrigatório do NIT para TT/NDAs e definição de titularidade e repatriação.

Art. 70º - Compete à Empresa Residente ou Associada:

- I. Zelar pela conservação do espaço, equipamentos e mobiliário sob sua responsabilidade;
- II. Permitir vistorias e auditorias técnicas ou administrativas sempre que solicitado pela gestão do PARQUE TECNOLÓGICO ou por órgãos competentes;
- III. Comunicar à administração do PARQUE TECNOLÓGICO qualquer intercorrência, sinistro, modificação ou dano ocorrido no espaço ou infraestrutura utilizada;
- IV. Se responsabilizar na reparação dos prejuízos que venham causar ao patrimônio do PARQUE TECNOLÓGICO, do IFSULDEMINAS ou de terceiros;
- V. O uso das instalações do PARQUE TECNOLÓGICO ou dos ambientes do IFSULDEMINAS por pessoal de responsabilidade das Empresas Residentes ou Associadas será feito com a observância de todas as regras de postura e de comportamento exigidas pelo IFSULDEMINAS;

Art. 71º - A ligações de máquinas, aparelhos ou outros equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido em contrato, bem como a exploração de qualquer atividade que implique risco para a segurança física do PARQUE TECNOLÓGICO, demais usuários, meio ambiente e segurança dos cidadãos, dependerão de conhecimento da Administração do PARQUE TECNOLÓGICO e da expressa autorização do Presidente.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo poderá ser determinado à Empresa Residente ou Associada que execute, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física por ela utilizada ou nas imediações.

Art. 72º - A manutenção da limpeza, segurança e ordem na área e demais instalações cedidas às Empresas Residentes ou Associadas será de exclusiva responsabilidade delas, que deverão observar a legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do ambiente.

Art. 73º - As Empresas Residentes pagarão ao PARQUE TECNOLÓGICO pelo uso das instalações e serviços, referentes aos seguintes itens:

- I. **Uso das instalações (Aluguel):** apurado com base no número de metros quadrados de uso exclusivo de cada Empresa Residente. O valor por metro quadrado e os critérios de reajuste constarão no Contrato de Utilização Compartilhada ou do Contrato de Concessão de Uso e serão definidos pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS;
- II. **Uso de Utilidades Comuns (Condomínio):** apurado com base nas despesas de operação, custeio e manutenção do PARQUE TECNOLÓGICO, comuns a todas as Empresas, definido a partir do rateio por metro quadrado, sendo proposto pela Presidência do PARQUE TECNOLÓGICO e aprovada pelo Conselho de Administração;
- III. **Serviços Específicos Utilizados:** apurados com base nas solicitações efetuadas por cada Empresa Residente, em decorrência do uso efetivo de serviços específicos prestados pelo PARQUE TECNOLÓGICO.

§1º Na hipótese de a área ter sido cedida para fins de edificação, o valor do investimento será considerado para fixação do prazo de uso da instalação, conforme estabelecido no processo seletivo previsto no artigo 62 deste regimento e no Contrato de Concessão de Direito de Uso.

§2º Poderá haver contribuição adicional (inclusive percentual sobre faturamento), se prevista no edital/contrato, amparada em nota técnica de precificação aprovada pelo Conselho Superior; se o imóvel for da União, observar-se-á a anuência da SPU quando exigível.

§3º As formas e condições de pagamentos, a serem efetuados pelas Empresas Residentes, serão definidas no Contrato de Utilização Compartilhada ou no Contrato de Concessão de Direito de Uso do PARQUE TECNOLÓGICO, observadas as normas da Instituição, Resoluções do Conselho Superior e a legislação pertinente.

§4º Os valores de aluguel, taxas e contribuição serão fixados por resolução do Conselho Superior do IFSULDEMINAS, mediante proposta do Conselho de Administração do PARQUE TECNOLÓGICO, com base em critérios objetivos e transparentes. A tabela de preços/taxas será revisada anualmente e publicada no portal do Parque.

Art. 74º - As Empresas Associadas pagarão ao PARQUE TECNOLÓGICO, que apresentará faturas acompanhadas de demonstrativos dos custos, a título de Contribuição Associativa anual, pelo uso das instalações e serviços, referentes aos seguintes itens:

- I. **Uso de Utilidades Comuns:** apurado com base nas despesas de operação, custeio e manutenção do PARQUE TECNOLÓGICO, comuns a todas as Empresas Associadas, definido por uma taxa fixa, sendo proposta pela Presidência do PARQUE TECNOLÓGICO e aprovada pelo Conselho de Administração;
- II. **Serviços Específicos Utilizados:** apurados com base nas solicitações efetuadas por cada Empresa Associada, em decorrência do uso efetivo dos serviços específicos prestados pelo PARQUE TECNOLÓGICO.

§1º Dependendo do porte do empreendimento poderão ser estabelecidas faixas diferenciadas pelos valores de contribuição, segundo classificação proposta pela Presidência do PARQUE TECNOLÓGICO, em acordo definido e aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º As formas e condições de pagamentos a serem efetuados pelas Empresas Associadas, serão definidas no Contrato de Associação do PARQUE TECNOLÓGICO.

§3º As contribuições das Empresas Associadas observarão nota técnica e publicidade.

CAPÍTULO XIII – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 75º - As questões sobre propriedade industrial serão tratadas de forma individual, considerando-se o grau de envolvimento do IFSULDEMINAS e, ou Instituições Parceiras Conveniadas e da Empresa Residente ou Associada ao PARQUE TECNOLÓGICO, observadas as normas da Instituição, especialmente as disposições constantes na [Resolução nº 082/2020](#) e a legislação pertinente.

Art. 76º - É de responsabilidade das partes envolvidas na execução das atividades, tanto no IFSULDEMINAS e, ou, das Instituições Parceiras Conveniadas quanto nas empresas do PARQUE TECNOLÓGICO, assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais ou finais, até que estes tenham sido avaliados adequadamente e, quando for o caso, devidamente protegidos.

Parágrafo único: Somente poderá ocorrer a divulgação ou a publicação após aprovação expressa dos envolvidos, por escrito, em conformidade com as disposições constantes nos Contratos de Utilização Compartilhada ou de Associação ao PARQUE TECNOLÓGICO.

CAPÍTULO XIV – TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 77º - O Parque Tecnológico deverá garantir a transparência ativa de suas ações, publicando em portal eletrônico próprio: regulamentos, contratos de cessão de uso, editais de seleção, relatórios de atividades, indicadores de desempenho e prestações de contas.

Parágrafo único. Todos os atos estarão sujeitos à fiscalização do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Reitoria e dos órgãos de controle externo.

Art. 77-A – Os instrumentos sujeitos à Lei nº 14.133/2021 serão publicados, quando cabível, no PNCP e no DOU, resguardados sigilos legais.

CAPÍTULO XV – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 78º - O PARQUE TECNOLÓGICO do IFSULDEMINAS observará integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) no tratamento de dados pessoais coletados em suas atividades administrativas, contratuais e institucionais.

§1º Considera-se tratamento de dados pessoais toda operação realizada com dados de pessoas físicas, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência e difusão.

§2º O tratamento de dados pessoais será realizado exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e informadas aos titulares, sendo vedado o uso para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

§3º O IFSULDEMINAS designará um Encarregado de Proteção de Dados, responsável por orientar, fiscalizar e responder a demandas relacionadas à privacidade e proteção dos dados pessoais no Âmbito do PARQUE TECNOLÓGICO.

§4º O PARQUE TECNOLÓGICO deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

§5º Todos os contratos, convênios, editais e termos de uso firmados pelo PARQUE TECNOLÓGICO deverão conter cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD.

CAPÍTULO XVI - DA PREVENÇÃO A FRAUDES, IRREGULARIDADES E CRIMES

Art. 79º - O PARQUE TECNOLÓGICO do IFSULDEMINAS observará integralmente a legislação brasileira de integridade e combate a ilícitos, notadamente:

- I. Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)
- II. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

- III. Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa, com alterações da Lei nº 14.230/2021);
- IV. Demais normas aplicáveis de prevenção a fraudes, corrupção, lavagem de dinheiro e crimes contra a administração pública.

Art. 80º - É vedada a prática de fraude, corrupção, suborno, conluio, favorecimento ilícito, lavagem de dinheiro ou qualquer crime tipificado na legislação vigente, por parte de empresas residentes, associadas, incubadas, parceiros ou colaboradores vinculados ao PARQUE TECNOLÓGICO.

Art. 81º - O PARQUE TECNOLÓGICO instituirá **canal de denúncias sigiloso e seguro**, permitindo comunicação anônima de irregularidades, com garantia de proteção contra retaliações ao denunciante.

Art. 82º - Toda denúncia ou suspeita de fraude, irregularidade ou crime deverá ser comunicada:

- I. à Presidência do PARQUE TECNOLÓGICO;
- II. à Reitoria do IFSULDEMINAS;
- III. e, quando aplicável, aos órgãos competentes de controle e fiscalização, como CGU, TCU e Ministério Público.

Art. 83º - O descumprimento das normas previstas neste Capítulo acarretará, conforme a gravidade da conduta:

- I. Advertência formal;
- II. Rescisão contratual e desligamento imediato do PARQUE TECNOLÓGICO;
- III. Inclusão em cadastros restritivos (ex.: CEIS e CNEP);
- IV. Comunicação obrigatória às autoridades competentes.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84º - A circulação de pessoas nas áreas de instalação ocupadas pelas Empresas Residentes dependerá de credenciamento e identificação na portaria de acesso ao PARQUE TECNOLÓGICO.

Art. 85º - O PARQUE TECNOLÓGICO terá sede na Avenida Dirce Pereira Rosa, 300 – Jardim Esperança, Poços de Caldas, Minas Gerais, pertencente ao IFSULDEMINAS.

Art. 86º - O PARQUE TECNOLÓGICO terá duração por prazo indeterminado.

Art. 87º - No caso de extinção do PARQUE TECNOLÓGICO, todo o patrimônio adquirido ou que tenha sido doado, será incorporado ao patrimônio do IFSULDEMINAS.

Art. 88º - Serão firmados instrumentos contratuais com cada ocupante do PARQUE TECNOLÓGICO, que estabelecerão direitos e obrigações quanto ao uso de espaços, por um prazo de até 20 (vinte) anos, conforme regras fixadas em Edital.

Parágrafo único. Ao término dos instrumentos contratuais de uso dos espaços do PARQUE TECNOLÓGICO, todas as benfeitorias não “levantadas” reverterão em favor do IFSULDEMINAS.

Art. 89º - Os instrumentos contratuais regularão todos os aspectos relacionados aos direitos e obrigações entre as partes, inclusive quanto a eventual procedimento de cessão ou transferência dos instrumentos de outorga a terceiros, desde que autorizado pelo IFSULDEMINAS, nos termos lá dispostos.

§1º Todos os instrumentos jurídicos de cessão, concessão ou parceria deverão ser previamente analisados pela Procuradoria Federal junto ao IFSULDEMINAS, sob pena de nulidade.

§2º Todos os convênios e parcerias deverão conter cláusulas específicas sobre tratamento de dados pessoais, garantindo confidencialidade, finalidade adequada e segurança da informação, em conformidade com a LGPD.

Art. 90º - O PARQUE TECNOLÓGICO, por intermédio de Fundação de Apoio ao IFSULDEMINAS, poderá firmar instrumentos específicos com instituições públicas e privadas que desejam se associar ao PARQUE TECNOLÓGICO, com a finalidade de constituir rede de colaborações com o IFSULDEMINAS e Instituições Parceiras e dar efetividade à política de inovação, independente de instalação física nas dependências definidas no Art. 60 deste Regimento.

Parágrafo único. Os procedimentos para o ingresso de instituições associadas ao PARQUE TECNOLÓGICO, na forma de *caput* deste Artigo serão disciplinados por Resolução da Presidência do PARQUE TECNOLÓGICO e formalizados nos termos do Convênio específico definido no Art. 56 deste Regimento.

Art. 91º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração do PARQUE TECNOLÓGICO, respeitadas as legislações pertinentes.

Art. 92º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS, formalizando a criação do PARQUE TECNOLÓGICO como unidade institucional de inovação, em conformidade com o Decreto nº 9.283/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Documento Digitalizado Público

Regimento Parque Tecnológico - Corrigido

Assunto: Regimento Parque Tecnológico - Corrigido

Assinado por: Paula Roma

Tipo do Documento: Regimento

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paula Magda da Silva Roma, Diretora de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo - CD4 - IFSULDEMINAS - DITE**, em 15/09/2025 10:58:09.

Este documento foi armazenado no SUAP em 15/09/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.if sulde minas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 729781

Código de Autenticação: e775a82cdc

